



Município de Água Doce
Poder Executivo

Resposta ao Recurso Administrativo Hierárquico ao Processo Licitação nº 44/2015 Tomada de Preço nº 6/2015.

O prefeito Municipal Novelli Sganzerla apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa “GR Indústria e Comércio Ltda ME”.

A recorrente interpôs Recurso Administrativo Hierárquico a qual não foi considerada como microempresa por estar com a certidão simplificada sem o código para verificação.

A assessoria jurídica do Município foi provocada a se manifestar sobre as razões apresentadas pela recorrente e assim se manifestou:

“Embora tenha agido corretamente a Comissão ao considerar inválida a certidão por não possuir código de verificação, o erro se deu por não ter sido conferido e apresentado este problema na habilitação.

Correta a defesa da autora quando alega que depois de ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação. No caso concreto se a GR foi considerada habilitada e não foi apontado o defeito na certidão, não sendo desclassificada como empresa de pequeno porte no ato da habilitação, incorreto foi oferecer o benefício a empresa Dalvemar para que pudesse cobrir a proposta da requerente.



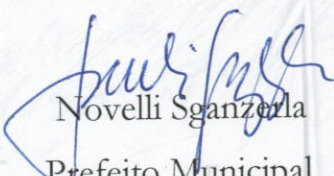
Pois neste caso as duas foram consideradas no momento da habilitação como empresa de pequeno porte concorrendo com igualdade.

Cabe salientar que nos procedimentos licitatórios existem dois momentos distintos – habilitação e abertura de propostas – o qual deve ser seguido rigorosamente pela Comissão de Licitações, o momento de conferência de documentos se dará na habilitação o qual quando surgir dúvidas deverá ser aberta diligência para que as mesmas sejam sanadas e evitados problemas futuros.

Diante de todo o exposto oriento pelo ACOLHIMENTO do Recurso Administrativo Hierárquico, sendo as duas habilitadas, empresa de pequeno porte, não cabe cobertura de proposta sob o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser adjudicado o presente objeto desta licitação a empresa GR Indústria e Comércio Ltda ME.”

Em face do acima exposto, DEVE SER MODIFICADA A DECISÃO TOMADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, CONCLUINDO PELO DEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa GR Indústria e Comércio Ltda ME.

Água Doce, 28 de agosto de 2015.



Novelli Sganzerla

Prefeito Municipal